



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



### **RESPOSTA AO RECURSO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 042/2023**

### **TOMADA DE PREÇOS 002/2023**

Recurso apresentado referente à ata de julgamento do processo licitatório 042/2023, Tomada de Preços 002/2023, realizado às 13 (treze) horas do dia 23 de março de 2023 pelo licitante GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. – ME, mediante manifestação na ata de julgamento quanto ao balanço patrimonial apresentado pela empresa PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. – ME, está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Formal, disposto no item 10 do Edital referente ao processo 042/2023.

Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o Recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as demais empresas interessadas para apresentar suas contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

#### **2 – DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. – ME**

Em apertada síntese, “a licitante apresentou o seu balanço social de 2021, em plena dissonância às determinações editalícias uma vez que o Edital pretendeu que as empresas licitantes apresentassem o balanço social do último exercício social. E o último



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



exercício é o ano corrente de 2022. A Recorrida apresentou documento em desconformidade com o instrumento convocatório e por isso não pode ser declarada habilitada para a próxima fase do presente certame”.

### 3 – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão permanente de Licitação, com base no artigo 31 da Lei 8666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:  
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a Administração pode exigir “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”

Para as empresas que **não** estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indica que, **a partir de 1º de maio do corrente ano**, já se torna devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao ano de 2022, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial).

Segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade.

A Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) e o artigo 1078 do Código Civil, estabelecem com o objetivo de dar ciência aos sócios da atual situação patrimonial da sociedade e dos lucros e das perdas ocorridos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



(...) “Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia”. (...)

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Ademais, existe ainda um prazo diferenciado para as empresas que utilizam o sistema SPED. O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é obrigatório para as empresas tributadas com base no lucro real. Algumas pessoas jurídicas também estão sujeitas à tributação pelo lucro presumido. As empresas que utilizam esse sistema, então, possuem um prazo diferente das demais, nesse caso, o envio do balanço patrimonial para licitação deverá ser feito até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

#### **4 – DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, Código Civil Brasileiro, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve manter sua decisão, sugerindo o NÃO CONHECIMENTO do recurso da empresa GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. – ME, restando-se habilitada a empresa: PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Esclarece-se ainda que, quanto ao edital, não foi transcrito o texto completo da Lei, por mero erro de digitação, mas o julgamento jamais poderá ser contra a legislação pertinente, conhecida, respeitada, divulgada e utilizada sempre a respeito do Balanço



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37.144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



patrimonial em todas as licitações neste Município, como pode ser observar em todos os outros editais de Tomada de Preços.

Fama, 3 de abril de 2023

Douglas Jesus Prado Futema  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Flávia Pizani Junqueira Bertocco  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

João Paulo Alves  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Carlos Roberto dos Reis Pereira  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**RATIFICO O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO**

Osmair Leal dos Reis  
Prefeito Municipal.